

PARECER N° : 1101.009/2024 - TA/CGM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 017/2023.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E A EMPRESA CONTRATADA GONÇALVES E DIAS LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-1228-006 - SESMA, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2023 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADOS DE PETRÓLEO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º **Termo Aditivo do contrato Administrativo 23-1228-006**, do Pregão Eletrônico SRP n° 017/2023, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e a empresa **GONÇALVES E DIAS LTDA**, CNPJ: 07.868.912/0008-03, que tem como objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo fornecedor GONÇALVES E DIAS LTDA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a este



Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo de Reequilíbrio Contratual para redução do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O presente termo de aditamento encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, devido ao desequilíbrio no preço do combustível tornou excessivamente oneroso para o fornecedor a manutenção do contrato, tendo o **ITEM 1, GASOLINA COMUM** passado de **R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos)** para **R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos)**, **ITEM 2, GASOLINA ADITIVADA** passado de **R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos)** para **R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos)** e o **ITEM 4, ÓLEO DIESEL BS 500** passado de **R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos)** para **R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos)** conforme notas fiscais em anexo, se tornou razoável reequilibrar o preço a fim de manter as mesmas condições pactuadas anteriormente.



Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO n° 23-1228-006 - SESMA**, do Pregão Eletrônico SRP n° 017/2023, por estarem em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 11 de janeiro de 2024

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

